



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/370

Rio Grande, 09 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 109, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA LEI Nº 4.879, DE 08/04/94, ALTERADA PELAS LEIS 4.989/95, 5.149/97 E 5.396/2000, INCLUINDO A 18ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – 18ª CRE, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E SUPERDOTADAS."

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 109, de 09 de dezembro de 2002

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA LEI Nº 4.879, DE 08/04/94, ALTERADA PELAS LEIS 4.989/95, 5.149/97 E 5.396/2000, INCLUINDO A 18ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – 18ª CRE, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E SUPERDOTADAS."

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao Artigo 8º da Lei nº 4.879/94, alterada pelas Lei nºs 4.989/95, 5.149/97 e 5.396/2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas é composto pelos seguintes membros:

I - Quatro (04) membros representando o Município indicado pelos seguintes órgãos:

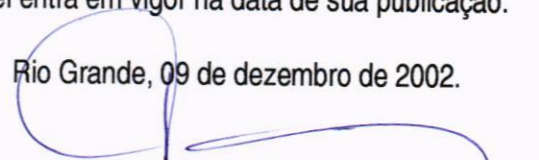
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social - SMCAS;
- Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG;

II - Nove (09) representantes indicados pelas seguintes organizações:

- Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes Físicos - FCD;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- Associação de Pais e Amigos dos Altistas de Rio Grande - AMAR;
- Escola Estadual de 1º Grau Barão de Cêrro Largo;
- Escola José Alvares de Azevedo;
- Família Gaúcha Down - FGD;
- União Rio-grandina de Associação de Bairros - URAB;
- Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA.
- 18ª Coordenadoria Regional de Educação - 18ª CRE."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de dezembro de 2002.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 222/2003
Processo nº 81.501

Rio Grande, 11 de março de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Dá nova redação ao Artigo 8º da Lei nº 4.879, de 08/04/94, alterada pelas leis 4.989/95, 5.149/97 e 5.396/2000, incluindo a 18ª Coordenadoria Regional de Educação – 18ª CRE, no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas”.

**Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA LEI Nº 4.879, DE 08/04/94, ALTERADA PELAS LEIS 4.989/95, 5.149/97 E 5.396/2000, INCLUINDO A 18ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – 18ª CRE, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E SUPERDOTADAS”.

Art. 1º- Dá nova redação ao Artigo 8º da Lei nº 4.879/94, alterada pelas Lei nºs 4.989/95, 5.149/97 e 5.396/2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas é composto pelos seguintes membros”:

- I-** Quatro (04) membros representando o Município indicado pelos seguintes órgãos:
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
 - Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
 - Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social – SMCAS;
 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
- II-** Nove (09) representantes indicados pelas seguintes organizações:
- Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes Físicos – FCD;
 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
 - Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Rio Grande – AMAR;





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- Escola Estadual de 1º Grau Barão de Cerro Largo;
- Escola José Alvares de Azevedo;
- Família Gaúcha Down – FGD;
- União Rio-grandina de Associação de Bairros – URAB;
- Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA;
- 18ª Coordenadoria Regional de Educação – 18ª CRE.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

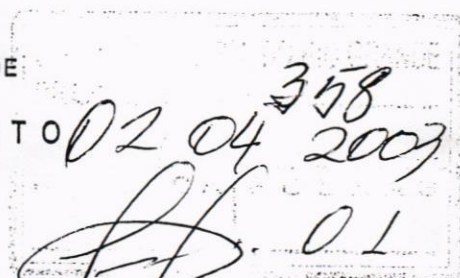




CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/052

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Rio Grande, 28 de março de 2003.

Senhor Presidente

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o seguinte Ato Oficial:

LEI Nº 5.746.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VER. ADINELSON TROCA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.746, de 24 de março de 2003

358
02/04/2003
01
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA LEI Nº 4.879, DE 08/04/94, ALTERADA PELAS LEIS 4.989/95, 5.149/97 E 5.396/2000, INCLUINDO A 18ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - 18ª CRE, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E SUPERDOTADAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao Artigo 8º da Lei nº 4.879/94, alterada pelas Lei nºs 4.989/95, 5.149/97 e 5.396/2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas é composto pelos seguintes membros:

I - Quatro (04) membros representando o Município indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social - SMCAS;
- Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG;

II - Nove (09) representantes indicados pelas seguintes organizações:

- Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes Físicos - FCD;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- Associação de Pais e Amigos dos Altistas de Rio Grande - AMAR;
- Escola Estadual de 1º Grau Barão de Cêro Largo;
- Escola José Alvares de Azevedo;
- Família Gaúcha Down - FGD;
- União Rio-grandina de Associação de Bairros - URBAB;
- Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA.
- 18ª Coordenadoria Regional de Educação - 18ª CRE."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Grande, 24 de março de 2003.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc.: SMEC/SMS/SMCAS/PJ/CM/CONSELHO/Publicação

ATA Nº 7329

PROCESSO Nº 81501

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	16		

DATA: 10.03.2003

SECRETÁRIO